



Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

Lei Municipal nº 693, em 10 de Julho de 2025.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI PB, O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE ESTABELECIDO PELA PORTARIA GM/MS Nº 3.493/2024 DESTINADO ÀS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF/ACS), ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL (ESB) E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (EMULTI) DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei regulamenta no âmbito do Município de São José do Sabugi/PB, a execução do Incentivo do Componente de Qualidade, de acordo com a Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

§ 1º A portaria GM/MS Nº3.493 de 10/04/2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), e substituiu parte do texto das Portarias GM/MS nº 2.979, de 12/11/2019 e Portaria GM/MS nº 3.222, de 10/12/2018 12 (que tratavam sobre as ESF e as EAP - Programa Previne Brasil), a Portaria GM/MS nº 960, de 17/07/2023 (que dispunha sobre as ESB) e a Portaria GM/MS nº 635, de 22/05/2023 (que dispunha sobre as EMULTI).

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de São



Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

José do Sabugi/PB, a repassar valores destinados pela União a título de Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS, a ser pago mensalmente aos profissionais lotados nas equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF, equipes de Saúde Bucal - ESB, equipe de profissionais da Farmácia Básica, bem como Equipe Multiprofissional da Atenção Primária à Saúde (eMulti).

Art.2º O Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade será repassado mensalmente pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de São José do Sabugi/PB, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, e o repasse aos profissionais será realizado mediante o resultado dos indicadores e conceito avaliado.

Art. 3º. A distribuição dos valores referentes ao Componente de Qualidade, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I - 100 % (cem por cento) do valor oriundo do alcance dos indicadores deverá ser distribuído entre os profissionais integrantes das equipes, para atuar na Estratégia de Saúde da Família (ESF), Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional (eMulti) devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e atuando conforme da carga horária exigida pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Os valores a serem repassados aos profissionais relatados no artigo anterior, serão distribuídos da seguinte forma:

a) Na Estratégia de Saúde da Família (ESF), composta pela equipe formada por Médico (a), Enfermeiro (a), Técnico (a) de Enfermagem, Vacinador (a), Agentes Comunitários de Saúde, Agentes Comunitários de Endemias, Recepcionista, Coordenador (a) de Atenção Básica, coordenador de imunização, coordenador de Vigilância Epidemiológica, Diretor(a) de UBS, profissionais da Farmácia Básica serão repassados os valores conforme, as proporções definidas na tabela em anexo.

b) Na Estratégia de Saúde Bucal composta pela equipe mínima formada por Cirurgião Dentista,, Diretor/Coordenador de Saúde Bucal e Técnico de Saúde Bucal, serão repassados os valores



Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

conforme, as proporções definidas na tabela em anexo.

c) Na Equipe Multiprofissional composta por Nutricionista, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta, Educador Físico, Psicólogo(a), Neuropsicopedagogo, Farmacêutico(a), Enfermeiro(a) e Digitador(a) de Sistema e Regulação. Os valores repassados serão distribuídos igualmente a todos os integrantes da equipe.

Art. 5º O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem executados pelas equipes de Atenção Primária à Saúde, Estratégia de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional(E-multi), conforme posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde, observando a classificação obtida de acordo com o anexo III da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, abordando as temáticas conforme o anexo II desta Lei.

Parágrafo Único: Nos casos das equipes em que seus servidores não atingirem os indicadores de desempenho com classificação final no cumprimento das metas dos indicadores, entre BOM ou ÓTIMO, não receberão do incentivo financeiro, do quadrimestre avaliado, ficando os valores que caberiam aos servidores impossibilitados de receberem, incorporados aos cofres municipais, no montante financeiro destinado à manutenção das equipes de saúde bucal do município.

Art. 6º A apuração dos indicadores mencionados no artigo 5º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente

Art. 7º No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, a depender da data do repasse do incentivo financeiro feito pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de São José do Sabugi/PB, pagamento de incentivo adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano com classificação final de avaliação das metas entre BOM ou ÓTIMO, que deverá ser destinado, integralmente, aos profissionais das equipes, nos quais estavam ativos naquele período e, rateado na mesma proporção no tocante aos profissionais de saúde, conforme previsto no art. 12-D, parágrafo 3º da portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024 e observandos-se os mesmos critérios